

Associação da Seção Nacional da PIANC

“The World Association for Waterborne Transport Infrastructure”

“PIANC BRASIL”

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Sede, dos Fins Sociais e da Duração

Art. 1º A Associação da Seção Nacional da PIANC - Associação Mundial para Infraestrutura de Transporte Aquaviário, doravante designada apenas “PIANC BRASIL”, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, de índole técnica e não-política, constituída de acordo e regida pelas leis brasileiras, particularmente, pelo Código Civil Brasileiro, e pelas deliberações de seus órgãos.

§ 1º A PIANC BRASIL, como Seção Nacional da PIANC, representa a PIANC no Brasil, e sua atuação está vinculada e sujeita às diretrizes da PIANC.

§ 2º Para fins de relação da PIANC BRASIL com outras Seções Nacionais, as Seções Nacionais são designadas “Associações Irmãs”.

§ 3º A PIANC BRASIL tem prazo de duração ilimitado e sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A Associação Mundial para infraestrutura de Transportes Aquaviários, doravante denominada “PIANC” é uma organização estrangeira não política e sem fins lucrativos, onde especialistas internacionais se unem para desenvolvimentos técnicos, econômicos e ambientais de ponta, com a missão de manter a comunidade internacional conectada e apoiar Jovens Profissionais e Países Emergentes.

§ 1º O Estatuto Internacional da PIANC estabelece que as metas e os objetivos da Associação são promover, em nível mundial, o desenvolvimento sustentável de todos os tipos de navegação aquaviária por:

I – identificar e divulgar as melhores práticas mundiais (diretrizes, recomendações, padrões) e fornecer acesso a dados internacionais, a fim de possibilitar uma melhor tomada de decisão com base em informações profissionalmente sólidas e imparciais;

II – ser o fórum internacional para análise e discussão de todos os aspectos do transporte aquaviário, incluindo política, gestão, projeto, economia, integração com outros modos de transporte, tecnologia, segurança e meio ambiente;

III – contribuir para a gestão integrada dos sistemas de vias navegáveis;

IV – reconhecer as necessidades especiais dos países em transição e prestando assistência e aconselhamento adequados;

V – promover uma rede abrangente de profissionais de navegação e portos internacionais e outras partes interessadas; e

VI – cooperar estreitamente com outras associações na área de portos, hidrovias, gestão da zona costeira e assuntos relacionados.

§ 2º A Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, como membro qualificado da PIANC, é responsável por representar o Brasil na PIANC e chefiar a delegação brasileira nos eventos internacionais.

§ 3º A condição da ANTAQ como membro qualificado da PIANC implica que sua retirada da PIANC BRASIL ocasionará a dissolução da PIANC BRASIL, salvo na hipótese de ingresso na PIANC BRASIL de um novo membro qualificado da PIANC no Brasil.

Art. 3º A PIANC BRASIL tem por finalidade promover, em escala nacional, os objetivos e atividades realizadas pela PIANC, referente ao desenvolvimento sustentável de todos os tipos de navegação e infraestrutura aquaviária.

Art. 4º A PIANC BRASIL se dedica ao intercâmbio de informações técnicas e não está autorizada a estabelecer políticas com relação às relações exteriores do Brasil.

Parágrafo único: Os membros da PIANC BRASIL não devem fazer declarações oficiais a autoridades estrangeiras sobre as políticas do governo brasileiro.

Art. 5º A PIANC BRASIL tem número ilimitado de associados e exercício social coincidente com o ano civil.

Art. 6º A atuação da PIANC BRASIL será regulamentada por um documento denominado “**Regras e Regulamentos**”, elaborado e aprovado pelo Conselho Diretivo, que definirá, no que for necessário, os procedimentos internos a serem seguidos para a consecução do objetivo da PIANC BRASIL.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 7º Podem ser admitidos como associados da PIANC BRASIL as pessoas físicas e jurídicas que demonstrem interesse em contribuir para o alcance dos objetivos da PIANC.

Art. 8º A Associação é composta por associados conforme as seguintes categorias:

I – MEMBROS CORPORATIVOS: assim compreendidos os entes governamentais, as instituições de ensino ou de pesquisa acadêmica e as pessoas jurídicas;

II – MEMBROS FUNDADORES: assim compreendidos a ANTAQ e a ABEPH.

Parágrafo único: as demais categorias da associação e seus direitos e deveres inerentes são estabelecidas pelo estatuto da PIANC.

Art. 9º São direitos comuns dos ASSOCIADOS:

I – comparecer às Assembleias Gerais da PIANC BRASIL e discutir os assuntos constantes da pauta do dia;

II – ser indicado para participar de Comissões e Grupos de Trabalho da PIANC;

III – acessar todas as publicações, apresentações e vídeos da PIANC;

IV – obter descontos para participação nos eventos da PIANC e da PIANC BRASIL;

V – acesso aos eventos exclusivos da PIANC e da PIANC BRASIL;

VI – participar de todas as atividades associativas, como previsto neste Estatuto, no “**Regras e Regulamentos**” e apresentar sugestões ao Conselho Diretivo;

VII – solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades associativas.

Art. 10º São deveres comuns dos ASSOCIADOS:

I – zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da PIANC e da PIANC BRASIL;

II – pagar sua contribuição anual à Associação;

III – responder pelos projetos, atividades e ações pelos quais tenha sido indicado como responsável pelo Conselho Diretivo;

IV – comunicar ao Conselho Diretivo quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereços postal e eletrônico;

V – zelar pelo espírito cooperativo e a troca de informações entre os associados;

VI – zelar pela boa imagem e pela missão da PIANC BRASIL, bem como pela conservação do seu patrimônio.

Art. 11 Os associados que não pagarem sua contribuição anual deixarão de ser associados da PIANC BRASIL no primeiro dia útil seguinte ao aniversário da admissão na Associação.

Art. 12 Qualquer membro é livre para retirar-se da Associação a qualquer tempo, submetendo uma carta de renúncia ao Conselho Diretivo.

Art. 13 A ANTAQ e os demais associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

CAPÍTULO III Dos Bens e Recursos

Art. 14 Os bens da Associação são constituídos por toda propriedade, móvel ou imóvel, que a Associação comprar ou receber como doação para a consecução de seu fim.

Art. 15 A receita da Associação é constituída por:

I – contribuição anual dos associados;

II – doações de associados, grupos privados ou de quaisquer pessoas física ou jurídica que deseje apoiar a Associação;

III – juros sobre o capital da Associação;

IV – receitas obtidas com a realização de eventos e outras atividades.

Art. 16 A contribuição anual a ser paga pelos associados será definida no documento “**Regras e Regulamentos**” e deve atender ao piso estabelecido pela PIANC.

§ 1º A **Associação Brasileira de Entidades Portuárias e Hidroviárias – ABEPH**, na qualidade de Membro Fundador e Entidade Gestora da PIANC BRASIL, estará isenta do pagamento da contribuição associativa anual, benefício não extensivo aos seus membros associados;

§ 2º A **Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ**, na qualidade membro fundador, estará isenta do pagamento da contribuição associativa anual;

§ 3º Os Membros Honorários estarão isentos do pagamento da contribuição associativa anual a partir do ano seguinte à sua aprovação na condição de Membros Honorários.

Art. 17 As despesas da Associação consistem em gastos necessários ao seu funcionamento e manutenção da sede social, bem como despesas que sejam inerentes à sua finalidade, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando o balancete mensal no sítio eletrônico da Associação.

Art. 18 Em caso de dissolução da Associação, independente da razão da dissolução, o patrimônio líquido será alocado para uma ou mais associações sem fins lucrativos que tenham um objetivo social similar, a serem designadas pelo Conselho Diretivo.

Parágrafo único. Sob nenhuma circunstância os ativos poderão ser alocados a membros ou antigos membros da Associação.

CAPÍTULO IV Da Organização

Art. 19 A PIANC BRASIL tem como órgãos deliberativos e administrativos a **Assembleia Geral**, o **Conselho Diretivo** e o **Conselho Fiscal**.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 20 A Assembleia Geral da PIANC BRASIL será constituída por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21 Compete à Assembleia Geral:

I – cumprir, fazer cumprir e aprovar alterações deste Estatuto;

II - destituir membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal;

III – deliberar sobre as contas anuais e demais documentos apresentados pelo Conselho Fiscal;

IV – decidir sobre a dissolução da Associação e a destinação de seu patrimônio.

Art. 22 A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente:

I – no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre contas do exercício anterior;

II - em até 30 (trinta) dias contados da vacância, para a eleição e posse de cargos vacantes no Conselho Fiscal.

Art. 23 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretivo, por meio de correio eletrônico, contendo a pauta, com antecedência mínima de dez dias corridos.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente a pedido do Presidente ou de dois membros do Conselho Diretivo, ou, ainda, a pedido de um quinto dos Associados cuja contribuição à associação esteja em dia.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade dos Associados, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados, deliberando por **maioria simples** (acima de 50% dos presentes com direito a voto), exceto nos casos previstos neste Estatuto de quórum qualificado.

Art. 24 Para aprovação de alterações deste Estatuto, dissolução da Associação e destituição de membros do Conselho Diretivo, é exigido deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quórum de instalação e deliberação será de **maioria absoluta** (acima de 50% dos associados com direito a voto).

Parágrafo único. Caso não seja verificado o quórum de instalação e deliberação, a Assembleia deverá ocorrer em segunda convocação, no máximo, trinta dias após a primeira.

Art. 25 Terão direito a voto na Assembleia Geral os Membros Corporativos e os Membros Fundadores.

Art. 26 As decisões da Assembleia Geral serão registradas em atas eletrônicas, assinadas pelo Presidente do Conselho Diretivo.

Art. 27 É expressamente vedado aos associados, nas Assembleias e reuniões da Associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

Art. 28 A Assembleia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pelo Conselho Diretivo e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes.

SEÇÃO II

Do Conselho Diretivo

Art. 29 A Associação será administrada por um Conselho Diretivo, que não deve exceder a 05 (cinco) membros e será composto por, no mínimo:

I – 01 (um) **Primeiro Delegado**, que será sempre o Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, ou outro Diretor da ANTAQ por ele indicado;

II – 01 (um) **Presidente**, que será sempre o Presidente Estatutário da Associação Brasileira das Entidades Portuárias e Hidroviárias – ABEPH;

III – 01 (uma) **Secretária Geral Executiva**, que será sempre a Diretora Executiva da Associação Brasileira das Entidades Portuárias e Hidroviárias – ABEPH;

IV – Os demais membros do Conselho Diretivo, que deverão ser membros associados, e serão indicados por meio de comitê especialmente designado para este fim, nos termos do documento “Regras e Regulamentos”, nomeados pelo Primeiro Delegado.

Art. 30 O mandato dos membros do Conselho Diretivo designados na forma do inciso IV do art.29, será de 04 (quatro) anos, contados da eleição da primeira composição do Conselho Diretivo, sendo permitida a recondução.

Art. 31 O Conselho Diretivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

Art. 32 Compete ao **Primeiro Delegado**:

I – atuar como representante brasileiro na PIANC;

II – liderar a Delegação brasileira nas reuniões da PIANC;

III – designar, em conjunto com o Presidente, os membros de comissões.

IV – submeter aos membros do Conselho Diretivo propostas de alteração estatutária ou de dissolução da Associação;

V – zelar pelo atendimento das diretrizes da PIANC.

VI – participar das deliberações do Conselho Diretivo.

§ 1º O Primeiro Delegado não exerce o voto nas deliberações do Conselho Diretivo que tratem de aspectos financeiros e orçamentários da PIANC BRASIL.

§ 2º Caso não haja consenso nas definições dos membros das Comissões da PIANC, caberá ao Primeiro Delegado definir o membro titular e o Presidente o membro suplente.

Art. 33 Compete ao **Presidente**:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho Diretivo;
- II – representar a PIANC BRASIL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III – participar das reuniões da PIANC como representante da PIANC BRASIL;
- IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretivo e da Assembleia Geral;
- V – autorizar os pagamentos e assinar, com a Secretária Executiva, os documentos físicos ou eletrônicos que configurem obrigações financeiras da PIANC BRASIL, caso ultrapassem valor de alçada definido em Assembleia Geral;
- VI – submeter aos membros do Conselho Diretivo propostas de alteração estatutária ou de dissolução da Associação;
- VII – designar, em conjunto com o Primeiro delegado, os membros de comissões da PIANC, observado o disposto no parágrafo segundo do art. 32;
- VIII – substituir, no caso da ausência do Primeiro Delegado, na representação e chefia das delegações nos eventos internacionais da PIANC.

Art. 34 Compete ao **Secretária Geral Executiva**:

- I – substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II – coordenar a organização das reuniões e eventos da PIANC BRASIL;
- III – manter todos os registros da PIANC BRASIL e preparar as correspondências oficiais da Associação;
- IV – manter os dados de associação e a cobrança de taxas de associação;
- V – coordenar atividades de serviço para adesão de novos membros;
- VI – coordenar a seleção de membros de grupos de trabalho que representarão a PIANC BRASIL;
- VII – coordenar contribuições locais para publicação nos informativos da PIANC;
- VIII – gerir as redes sociais da PIANC BRASIL;
- IX – gerenciar os fundos apropriados para a operação do PIANC BRASIL;
- X – administrar todos os assuntos relativos à Associação;
- XI – lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho Diretivo e da Assembleia Geral;
- XII – manter as contas, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretivo e sob a supervisão do Presidente;

XIII – manter a interlocução com os principais representantes do Brasil para InCom, MarCom, EnviCom, RecCom, CoCom e YPCom;

XIV – manter a ligação com o Secretário-Geral da PIANC e conduzir os negócios da PIANC BRASIL com a sede da PIANC, exceto conforme prescrito de outra forma pelo Primeiro Delegado, ou no documento “Regras e Regulamentos”;

XV – elaborar relatório administrativo anual a ser apresentado para avaliação do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;

XVI – elaborar relatórios anuais e demais documentos acerca da gestão financeira orçamentária da PIANC BRASIL, a serem apresentados para avaliação do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;

XVII – participar das reuniões dos Secretários das Seções Nacionais da PIANC.

XVIII – autorizar os pagamentos e assinar os documentos físicos ou eletrônicos que configurem obrigações financeiras da Associação, observado o disposto no inciso VI do artigo 32.

XIX – apresentar, ao Conselho Diretivo, proposta do planejamento estratégico da PIANC BRASIL;

Art. 35 Compete ao **Conselho Diretivo**:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – estabelecer o documento “Regras e Regulamentos” necessárias para gerir a Associação, que serão aprovadas pela Assembleia Geral;

III – aprovar o planejamento estratégico da PIANC BRASIL;

IV – aprovar participações e organização de eventos;

V – admitir e destituir membros associados;

VI – aprovar a participação dos integrantes da delegação da PIANC BRASIL nas Assembleias Gerais Anuais da PIANC e Congressos Internacionais; e

VII – auxiliar a Secretária Executiva em suas funções.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Diretivo poderão integrar a delegação da PIANC BRASIL.

Art. 36 O Conselho Diretivo poderá tomar decisões somente se a maioria de seus membros estiver presente ou representada.

§ 1º As decisões de que tratam os itens II, III e IV são tomadas por consenso.

§ 2º As demais decisões são tomadas por maioria simples dos votos, sem considerar as abstenções.

§ 3º Cada membro presente tem um voto, e, caso haja empate, o voto do Primeiro Delegado será o decisivo

§ 4º Nas matérias estabelecidas no parágrafo único do artigo 31, o voto decisivo será apresentado pelo Presidente.

Art. 37 As decisões do Conselho serão registradas em atas eletrônicas e assinadas pelo Presidente e Secretário.

Art. 38 Poderão participar das reuniões do Conselho Diretivo, sem direito a voto, os representantes da PIANC BRASIL nos Comitês da PIANC.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 39 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 40 Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II – examinar os relatórios anuais e demais documentos acerca da gestão financeira e orçamentária apresentados pelo Secretário, opinando a respeito;

III – apreciar o relatório administrativo anual apresentado pelo Secretário, opinando a respeito;

IV – opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 41 Os documentos apreciados pelo Conselho Fiscal serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral subsequente.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 42 Caberá à PIANC BRASIL o pagamento à PIANC dos valores que ultrapassarem a subvenção anual mínima estabelecida pelos regulamentos da PIANC.

Art. 43 Caberá à PIANC BRASIL o repasse, diretamente à PIANC, de parte dos valores referentes às contribuições associativas e dos lucros obtidos nos eventos internacionais realizados no Brasil, conforme estabelecido pelos regulamentos da PIANC, com exceção das receitas obtidas no primeiro ano de funcionamento da Seção Nacional, que serão de uso exclusivo da PIANC BRASIL.

Art. 44 É vedado à PIANC BRASIL:

I – distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a qualquer dirigente, associado ou mantenedor, sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento; e

II – remunerar os membros do Conselho Diretivo, com exceção do Secretário Executivo, cuja remuneração será fixada no documento “**Regras e Regulamentos**” do PIANC BRASIL.

Art. 45 No desenvolvimento de suas atividades, a PIANC BRASIL não fará qualquer discriminação de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual, atuando em observância à Constituição da República Federativa do Brasil e às leis brasileiras, sem qualquer vinculação político-partidária e tendo por princípios a defesa da cidadania, da ética e dos direitos humanos.

Art. 46 A PIANC BRASIL reconhece a importância da YPCom e se compromete a apoiar as iniciativas que tenham por finalidade fomentar os objetivos primários da comissão.

Art. 47 O presente Estatuto foi aprovado pelo **Conselho Diretivo Fundador**, representado pelo Diretor Geral da ANTAQ, pelo Presidente Estatutário da ABEPH e pela Diretora Executiva da ABEPH.

Art. 48 Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretivo e submetidos ao referendo da Assembleia Geral.

Art.49 Em atenção ao preconizado no artigo 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.906 de 04 de Julho de 1994, o presente documento está avalizado pelo Dr. Matheus de Castro Lima, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federa - OAB/DF nº 38.325, com endereço profissional no SHN, quadra 02, bloco F – Ed. Executive Office Tower, salas 718-724, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70702-906.

Brasília, DF, 12 de maio de 2023.

AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIARIOS:04903587000108
08

Assinado de forma digital por
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIARIOS:04903587000108
Dados: 2023.05.16 16:12:36 -03'00'

Eduardo Nery Machado Filho
Primeiro Delegado

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA: Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA:
32960264878
32960264878 P Localização: Paranaguá-PR
Data: 2023.05.16 11:17:26-03'00'

Luiz Fernando Garcia da Silva
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br GILMARA PEREIRA TEMOTEO
Data: 16/05/2023 09:45:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gilmara Pereira Temóteo
Secretária Geral Executiva

MATHEUS DE CASTRO LIMA:08841654694
Assinado de forma digital por
MATHEUS DE CASTRO LIMA:08841654694
Dados: 2023.05.15 16:47:40 -03'00'

Matheus de Castro Lima
OAB/DF 38.325
Advogado